



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.883, DE 15 DE MARÇO DE 1993.

"Introduz modificações no Art. 3º e inciso IV da Lei Municipal nº 1.789 de 23/12/1991, que cria o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA - e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.789 de 23/12/1991, passa a ter a seguinte redação.

Art. 3º) - O Conselho Municipal de Meio Ambiente presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Municipal, tem a seguinte composição:

I -
II -
III -
IV - 1 (um) representante da Associação Médica Municipal.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 15 de março de 1993.

Juliano César Batista de Sales
Prefeito Municipal.